TAMPON TAX NO BRASIL, TRIBUTAÇÃO E GÊNERO

Aisha de Oliveira Benedito; Lorhaina Silva Vieira; Professora Mariana Marinho (orientadora)

Grupo de Pesquisa: Direito Tributário

RESUMO: Este trabalho confronta o paradoxo de um produto de necessidade biológica inescapável, para metade da população, ser tributado como se não fosse um item de primeira necessidade. Partindo do conceito de *"Tampon Tax"*, o estudo investiga a tributação sobre absorventes higiênicos não apenas como uma falha técnica, mas como uma expressão de viés misógino em nosso sistema tributário. Este trabalho, portanto, propõe um caminho estrutural para a justiça: a desoneração tributária. Analisando a Constituição Federal, a doutrina e casos bem-sucedidos no Brasil e no mundo, demonstramos que a isenção é um instrumento jurídico viável e poderoso.

Palavras-chave: Tampon Tax; Tributação; Equidade de gênero; Capacidade contributiva.

1. INTRODUÇÃO

A expressão *"Tampon Tax"* emergiu do ativismo feminista, global, para denunciar o absurdo de se tributar um produto de necessidade higiênica básica. No Brasil, conforme demonstra MIYAKE (2023), o problema não é um imposto específico, mas a incidência cega e generalizada de tributos como ICMS, PIS e COFINS sobre os absorventes higiênicos, que podem onerar o produto em até 27,25%. A tributação ignora solenemente a condição de item de primeira necessidade, aprofundando desigualdades de gênero, em clara afronta ao ordenamento jurídico pátrio.

2. PROBLEMA DE PESQUISA

O presente trabalho investiga o seguinte problema: a tributação sobre absorventes higiênicos, ao desconsiderar sua essencialidade biológica e social, viola os princípios constitucionais da seletividade e da capacidade contributiva, configurando uma injustiça fiscal de gênero?

3. OBJETIVO

Objetivo Geral: Analisar a inconstitucionalidade da tributação sobre absorventes higiênicos ("Tampon Tax") no ordenamento jurídico brasileiro.

Objetivos Específicos:

- Verificar a violação do princípio da seletividade (art. 153, §3º, I, e art. 155, §2º, III, da CF/88);
- Examinar a afronta ao princípio da capacidade contributiva;
- Demonstrar a viabilidade da desoneração com base na Lei Complementar nº 194/2022 e em precedentes estaduais.

4. METODOLOGIA

A pesquisa, de natureza qualitativa, utilizou o método de análise bibliográfica e documental, ancorando-se em três pilares: 1. A fundamentação jurídico-tributária detalhada no artigo "Tampon Tax, análise do Tratamento Tributário dos Produtos Menstruais no Brasil" (MIYAKE, 2023) - 2. A análise dos dispositivos da Constituição Federal de 1988, - e 3. o exame do precedente legal criado pela Lei Complementar nº 194/2022, que trata da essencialidade de bens e serviços.

5. DISCUSSÃO E RESULTADOS ALCANÇADOS

A análise evidencia, de forma cristalina, que a "Tampon Tax" brasileira é regressiva e inconstitucional. Em primeiro lugar, fere o princípio da seletividade (Art. 153, §3º, I e Art. 155, §2º, III, da CF/88), que exige a graduação das alíquotas em função da essencialidade do produto. É um contrassenso lógico e jurídico, apontado por MIYAKE (2023), que itens como o pão francês e os medicamentos tenham alíquotas reduzidas ou zeradas, enquanto o absorvente, item de necessidade biológica inescapável, seja tributado como um produto supérfluo, isso viola o princípio da capacidade contributiva, pois consome a renda das pessoas que menstruam com algo sobre o qual não têm opção de consumo, agravando a injustiça fiscal de gênero. A Lei Complementar nº 194/2022 reforça este entendimento ao estabelecer um parâmetro legal para a essencialidade, criando um precedente irrefutável. A manutenção

desta tributação, portanto, não é uma mera questão técnica, mas uma forma de fomento a questões de desigualdades de gênero.

6. CONCLUSÃO

Conclui-se que a tributação sobre absorventes higiênicos configura uma injustiça fiscal de gênero histórica. Sua isenção não é um benefício, mas a correção de uma distorção que ignora a realidade biológica de milhões de pessoas. A robustez do argumento, lastreada na CF/88 e no estudo de MIYAKE (2023), demonstra que a medida é juridicamente viável, seja via Lei Complementar federal ou pela alteração das legislações estaduais de ICMS, a exemplo do que já fizeram Amapá e Ceará. Do ponto de vista da compensação da renúncia fiscal, abre-se um debate necessário sobre a adoção de um "Efeito Robin Hood", tributando-se mais itens claramente supérfluos. Do ponto de vista da saúde pública, é um investimento em prevenção, que economizará recursos futuros do SUS. Em última análise, a desoneração dos absorventes é mais do que uma questão tributária; é um imperativo de justiça social, que mostra como o Direito Tributário pode e deve ser um instrumento de promoção da equidade e da dignidade humana.

Declaração de uso de IA: Os autores declaram que utilizaram a ferramenta *DEEPSEEK* exclusivamente para finalidade de revisão gramatical e sugestão de organização textual, não tendo a IA gerado conteúdo original ou substituído a autoria humana. Os autores assumem integral responsabilidade pelo conteúdo final, nos termos da Portaria CNPq nº 2.664/2026.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022. Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 jun. 2022.

MIYAKE, Alina. Tampon Tax: uma Análise do Tratamento Tributário dos Produtos Menstruais no Brasil. Revista Direito Tributário Atual, São Paulo, n. 53, p. 25-60, 1º quadrimestre de 2023.